

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Pista de Motocross do EcoParque da Serra de São Julião

Preâmbulo

A União das Freguesias de Carvoeira e Carmões (UFCC), considerando:

1. A existência da Pista de Motocross no EcoParque da Serra de S. Julião;
2. O desenvolvimento e incremento de atividades competitivas e formativas que nela se esperam ocorrer;
3. A valorização económica e turística que advém da utilização da mesma;
4. A inexistência de regulamentação para a definição de competências, utilização, funcionamento da Pista de Motocross e;
5. A necessidade de enquadrar a política de apoios a Associações e Cooperativas Locais no âmbito das atividades promovidas nesta infraestrutura

Propõe o seguinte regulamento, que se rege pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

LEGISLAÇÃO

O presente Regulamento tem como fundamento a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual define o regime jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2º

ÂMBITO

O presente regulamento define as regras de funcionamento, por entidades externas, da Pista de Motocross, inserida no Eco Parque da Serra de S. Julião.

Artigo 3º

OBJETIVOS

A pista de Motocross tem como objetivos desenvolver o desporto motorizado, na vertente formativa e competitiva. Pretende ainda, potenciar o desenvolvimento turístico e económico local.

Artigo 4º

COMPETÊNCIAS

São competências da União Freguesias de Carvoeira e Carmões (UFCC):

1. Adequação do espaço à prática desportiva de acordo com as normas da Federação de Motociclismo de Portugal (FMP), em vigor;
2. Todas as obras de desenvolvimento e conservação do espaço e sua envolvência;
3. Divulgação das infraestruturas existentes;
4. Fiscalização das condições de utilização e entrega da pista.
5. Definir as normas de funcionamento da referida pista.

Artigo 5º

LOCALIZAÇÃO

A Pista de Motocross está integrada no Eco Parque da Serra de S. Julião, ocupando seis hectares.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A Pista de Motocross pode ser utilizada por qualquer entidade pública, associativa, cooperativa e/ou privada, mediante requerimento para a utilização da mesma (Anexo 1);
2. Após a utilização do equipamento, o requerente deverá garantir que o mesmo retorna nas condições que encontrou, respondendo diretamente por danos ou prejuízos verificados após a inspeção posterior ao evento.
3. Para qualquer evento a realizar, o requerente é obrigado a assinar um termo de responsabilidade (Anexo 2), que ateste que o mesmo cumpre com as normas aplicáveis e que se encontra devidamente assegurado, não se responsabilizando a UFCC por qualquer incidente que resulte do referido evento.
4. A realização de provas oficiais inseridas em circuitos competitivos, devidamente reconhecidos, apenas poderá ser promovida por clubes associados à respetiva Federação.
5. A pista não pode ser utilizada para fins contrários à Lei.

Artigo 7º

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

1. Para Associações e Cooperativas que desenvolvam atividade na UFCC, determina-se a isenção de pagamento de toda e qualquer taxa de utilização.
2. Para entidades privadas, será fixado o valor previamente acordado com o requerente.
3. No âmbito da relação de desenvolvimento das atividades formativas, apoio técnico para a criação de um Centro de Alto Rendimento, assim como, a divulgação nacional e internacional da Pista, entre a UFCC e a FMP, isenta-se esta última entidade de pagamento de toda e qualquer taxa de utilização.

4. A Junta da UFCC salvaguarda o direito de isentar o pagamento de taxas de utilização sempre e quando razões de interesse público e social o justifiquem.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º

Dúvidas e Omissões

1. Todas as dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pela União de Freguesias de Carvoeira e Carmões.

Artigo 9º

EXTENSÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O disposto no Artigo 6º aplica-se a todo e qualquer outra infraestrutura análoga à Pista de Motocross, que exista ou venha a existir, e para a qual não existam normas específicas que regulamentem a sua utilização.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.

Proposta Aprovada em Reunião de Executivo de 16 de agosto de 2022.